

Lei nº 016/89

Fórmula: Autorizo o Chefe do Poder Executivo Municipal a vender um imóvel rural e dê outras providências.

A Câmara Municipal de Piquiera Campos Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a vender o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal abaixo descrito: confrontando com Vito Pighi, Antonio Costa Pimentel, Asserino de Abreu, André de Abreu e Francisco Messias Rodrigues, devidamente transcrito sob o nº 14.076, folhas 295, do Livro 3º 3-L, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Piquiera Campos.

Artigo 2º. O valor mínimo para venda do imóvel mencionado no artigo anterior, será estipulado por comissão designada através de portaria, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquiera Campos, 04 de setembro de 1989.


Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal



Publicada na Tribuna Paimente nº 425 de 20/09/89